

UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-JURÍDICA DA PALAVRA *LIBERDADE* EM CARTAS DE ALFORRIA DO SÉCULO XIX

Vanessa Oliveira Nogueira de Sant'Ana (UESB)¹
nessa_ons@yahoo.com.br

Jorge Viana Santos (UESB)²
viana.jorge.viana@gmail.com

Introdução

No século XIX, o Brasil vivia o declínio do seu sistema escravocrata. Tal sociedade organizava-se economicamente, politicamente e mesmo social culturalmente pela divisão social estruturada a partir da escravidão. Assim, existia uma divisão essencial entre os escravos (negros) e os livres (brancos), poucos eram os que viviam no meio termo entre essas duas categorias: os libertos (negros e mulatos). Ademais, esta organização social se alicerçava a partir da ideologia construída sob a égide racial: em que havia uma raça superior, a branca, que podia sobrepujar uma raça inferior, a negra.

Assim sendo, a sociedade se apresentava em grande conflito e como resultado o Parlamento e o Poder Judiciário foram uns dos principais palcos utilizados para dirimir esses conflitos existentes, pois ali buscavam resultados e/ou direcionamentos para as questões resultantes da Escravidão, como a busca por liberdade pelos escravos, ou a luta pela posse dos mesmos.

Leis foram promulgadas, sendo as mais contundentes e que resultaram de mais discussões a Lei 2.040 de 28/09/1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, e a lei 3.270 de 28/09/1885, conhecida como Lei do Sexagenário.

Assim, ao se analisar documentos jurídicos do século XIX, encontrados no Fórum João Mangabeira, da então Imperial Vila da Vitória (atual cidade de Vitória da Conquista-Bahia, percebeu-se que em muito desses documentos jurídicos, em especial cartas de alforria, existem descrições dos escravos e/ou libertos que podiam ser dados em herança, como garantia hipotecária, ou nos casos de cartas de alforria, podiam receber suas liberdades.

Salienta-se que o *Corpus DOViC* (*Corpus* de Documentos Oitocentistas de Vitória da Conquista) (SANTOS; NAMIUTI, 2010), é um projeto que consiste em organizar e recuperar documentos notariais manuscritos do Século XIX, de valor linguístico e histórico inestimável, arquivados na 1ª Vara Cível do Fórum João Mangabeira, da comarca de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Destarte, o presente trabalho tem como objetivo empreender uma análise enunciativa da palavra *liberdade*, presente em quatro documentos jurídicos do *Corpus DOViC*. Dos sentidos da palavra *liberdade* pretende-se demonstrar que relações ao mesmo

¹Mestranda em Linguística pelo Programa da Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – PPGLIN/UESB.

²Doutor em Linguística pela Universidade de Campinas – UNICAMP. Professor do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – DELL/UESB. Professor do Programa da Pós-Graduação em Linguística – PPGLIN/UESB.

tempo jurídicas e de poder envolvendo a liberdade no período escravista brasileiro, materializam-se linguisticamente em documentos jurídicos como esses, revelando sentidos específicos de *liberdade* constituídos nas relações jurídicas existentes à época, como postulado por Santos (2008) e, analisáveis à luz da Semântica do Acontecimento e da História do Direito.

Metodologicamente, adotamos três passos: primeiro, seleção da amostra de cartas de alforria dentre os documentos do *Corpus DOVIC*; segundo, seleção de enunciados que apresentassem a palavra *liberdade*, considerando os mecanismos de reescrituração e articulação; terceiro, elaboração do Domínio Semântico de Determinação (DSD) de *liberdade*. Enfim, ao mobilizar tais conhecimentos de modo multidisciplinar, espera-se contribuir para o estudo da Semântica do Acontecimento, do Direito e da História, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento da Linguística e o resgate da memória da escravidão.

1. A influência do Direito para o abolicionismo no Brasil

O Direito, apesar de ser concebido como uma ciência neutra, está para a sociedade como meio pelo qual as lides podem ser dirimidas e, segundo Santos (2008), funcionando, em tese, com uma universalidade atemporal. Entretanto, como as leis são produtos de uma realidade social, política e econômica própria, as leis outorgadas no século XIX sobre os escravos também foram influenciadas pelo cotidiano vivido neste período da história. Portanto, conforme a escravidão foi se tornando um fator central para a economia do Brasil, assim como em outras regiões americanas, as práticas escravistas começaram a ser codificadas, com o objetivo de dirimir não raras disputas existentes no meio desta sociedade.

Nesse sentido, parece absolutamente impropriedade separarmos o Parlamento e a sociedade. A ação parlamentar em torno da abolição e o corpo legal dela decorrente marcaram e estiveram marcados pelas lutas presentes nas relações sociais de escravidão e travadas em torno da liberdade. E as instituições judiciárias pela forma específica com que a abolição foi encaminhada entre nós, puderam ser transformadas em arenas de luta política contra a escravidão. (MENDONÇA, 2001, p. 14).

E, com o desenvolvimento da historiografia nacional e a análise de documentos diversos advindos deste período, tem-se percebido que a visão de que a abolição da escravatura fundamentado-se na benevolência das elites brasileiras para com os escravos é uma visão muito simplista e que destoa e muito da realidade vivenciada no Brasil do século XIX.

Deste modo, Mendonça defende que a abolição se deu primordialmente pelo viés parlamentar e legislativo, e, que os escravos se apropriaram de tal possibilidade, qual seja, utilizaram-se das leis emancipacionistas nas lutas em busca da liberdade. Assim:

Os próprios escravos, uma vez que as leis lhes outorgavam direitos – inclusive de tornarem-se livres –, moveram-se ativamente no campo legal definido pela atuação parlamentar. Se é verdade que muitos escravos se insurgiram abertamente contra a escravidão, muitos outros utilizaram-se das possibilidades – ainda que extremamente restritas – que a legislação

emancipacionista lhes abria para tentar fazer valer seus anseios de liberdade (MENDONÇA, 2001, p. 13).

Havia então uma ambiguidade nas leis outorgadas naquele período, século XIX, que demonstrava a tensão existente nas relações entre senhores e escravos.

A exemplo, pode-se citar a primeira Constituição do Brasil, a *Constituição Política do Império do Brasil* de 25 de março de 1824, que não reconhecia a existência do contingente de escravos e, obviamente, a ele não destinava suas garantias. Excetuando-se considerar como cidadãos brasileiros em seu art. 6º, inciso I:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros:

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

E assim, mesmo em uma sociedade entremeada de contradições, nasce a lei nº 2.040, de 28 de Março de 1871, cotidianamente conhecida como Lei do Ventre Livre; surge definindo as maneiras legais de se libertar os escravos. Desta maneira, reconhecer que a escravidão era uma causa perdida, não era reconhecer que ela fosse uma causa resolvida.

Para muitos parlamentares a Lei 2.040 de 1871 finalizava a questão servil, que se findar-se-ia então de maneira gradual dentro da sociedade brasileira. Conforme Mendonça (2008), a Lei do Ventre Livre era encarada como a forma mais justa e moderada de se resolver a questão servil.

Já a Lei 3.270 de 28 de Setembro de 1885, Lei do Sexagenário, tentava manter os laços de dependência para com os escravos sexagenários que mesmo libertos tinham a obrigação de permanecer com seus antigos senhores servindo-os, com o argumento de que tal se dava para proteção dos libertos.

Sendo assim, Joseli Mendonça expõe que o tempo obrigatório de prestação de serviços pelos escravos sexagenários, conforme disposto em lei, foi um mecanismo que tornou possível manter uma relação de domínio para além dos limites da liberdade e, dessa forma, tratando de liberdade, a Lei de 1885 tratou sempre de escravidão. Conforme a mesma autora, “ainda que a liberdade pudesse trazer aos escravos a igualdade jurídica, havia de se assegurar que desigualdades fossem mantidas” (MENDONÇA, 2008, p.102).

Destarte, apesar das tentativas dos parlamentares de encaminharem a abolição sem tantos prejuízos para os senhores, tal se deu em meio a muita tensão.

Além disso, os elementos constantes das legislações do período tiveram significados totalmente distintos a depender dos sujeitos que desses elementos se apropriaram, qual seja senhores ou escravos e libertos.

2. Alguns aspectos da Semântica do Acontecimento

Segundo Guimarães (2002, p. 7), a Semântica do Acontecimento: “é uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer”. É então uma semântica que considera a historicidade na enunciação, tratando a questão da significação simultaneamente como linguística, histórica e que diz respeito ao sujeito que enuncia.

Para mim o tratamento da enunciação deve se dar num espaço em que seja possível considerar a constituição histórica do sentido, de modo que a semântica se formule, claramente, como uma disciplina do campo das ciências humanas, fora de suas relações com a lógica ou a gramática pensadas ou como o matematizável ou como uma estrutura biologicamente determinada (GUIMARÃES, 2002, p. 8).

Destarte, para que se entenda como se dá a análise semântica a partir da vertente teórica da Semântica do Acontecimento explanaremos sobre alguns conceitos essenciais para esta abordagem. Tais como: enunciação, designação, temporalidade, o político na enunciação, a cena enunciativa, a reescritura e a articulação, e o que é domínio semântico de determinação (DSD). Para somente então analisar os quatro documentos jurídicos do Século XIX a qual nos propomos neste estudo.

Para Guimarães (2002) a enunciação é um acontecimento no qual se dá a relação do sujeito com a língua. Língua esta que se opera a partir do político e, como tal, segundo o autor é pensada historicamente e não apenas como uma ação particular situada numa situação particular.

E, assim, a partir do fato semântico de que as coisas são referidas enquanto significadas e não enquanto simplesmente existentes, podemos considerar que é possível referir porque as coisas são significadas e não simplesmente existentes. Podemos referir algo com a palavra *pedra* porque a linguagem significa o mundo de tal modo que *identifica* os seres em virtude de significá-los. E é isso que torna possível a referência a um ser particular entre os seres assim identificados. (GUIMARÃES, 2002, p. 10).

Assim, o *acontecimento*, na obra Semântica do Acontecimento, é tomado como indissociável do político, entendido como fundamento das relações sociais e determinante da materialidade das divisões encontradas na linguagem.

As divisões normativas do real criam um espaço de contradição que se encontra no centro do dizer e materializa-se por processos de designação, que incluem os silenciamentos. Há desta forma uma contraposição entre a desigualdade existente nas divisões normativas do real e as afirmações de pertencimento dos desiguais.

Outrossim, o político é a contradição que se instala pela contradição existente entre a normatividade das instituições sociais que organizam o real de forma desigual e a afirmação dos não incluídos de pertencimento.

Por outro lado, a cena enunciativa coloca em jogo alguns lugares de dizer, lugares sociais do locutor e, que Guimarães denomina como enunciadores. Estes enunciadores sempre se apresentam como representações e dependem de como o locutor se mostra diante da enunciação. Tem-se assim, segundo o autor, três enunciadores: o enunciador-individual, o enunciador-genérico, e o enunciador-universal. E, embora, esses lugares de dizer se mostrem como independentes ou fora da história, são sim lugares próprios de uma história.

Abordaremos, a seguir, as três noções que nos serão úteis para a análise dos documentos jurídicos do século XIX através da Semântica do Acontecimento: a reescrituração, a articulação e o domínio semântico de determinação (DSD).

Como já dito, o sentido de uma expressão deve ser analisado de modo a que se perceba a integração existente entre o enunciado enquanto parte de um texto.

Logo, a reescrituração é um procedimento pelo qual a enunciação de um texto diz novamente o que já foi dito. Conforme Machado (2011, p. 115): “As reescrituras são responsáveis por retomarem algo dito no texto, pela repetição da palavra, pela sua retomada através de uma palavra ou expressão”. Ressalta-se que ao encarar a reescritura como um procedimento de retomada, como disse Machado (2011), em que se dá a textualidade, deve-se levar em consideração que pode ocorrer de diversos modos.

A articulação, segundo Machado, é um procedimento que coloca duas palavras ou expressões em relação, que não se reescrevem, mas que possuem elementos de sentido que se relacionam no acontecimento. Percebe-se desse modo que uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação.

Já o Domínio Semântico de Determinação (DSD), segundo Santos (2008), é o domínio onde operam relações de determinação estabelecidas enunciativamente entre palavras, configurando desta maneira o sentido das mesmas.

Assim, dos procedimentos que relacionam o acontecimento através dos quais se analisa a enunciação no acontecimento, quais seja, a reescritura e a articulação, são pressupostos básicos constitutivos da determinação.

Destarte, esperamos, após essa explanação sobre a Semântica do Acontecimento e seus pressupostos, considerar os sentidos da palavra liberdade para a análise dos documentos jurídicos selecionados, buscando compreender que sentidos foram constituindo nas relações jurídicas existentes no século XIX.

3. Uma análise semântica da palavra liberdade em cartas de alforria

O que a palavra *liberdade* significa é ao mesmo tempo uma construção textual e uma construção enunciativa. Seus sentidos são, portanto, resultado daquilo que o enunciado diz no seu funcionamento.

Essa rede semântica, que coloca palavras em relação, seja pelas relações de sentido seja com a ajuda de articuladores, ocorre porque essas relações sintático-semânticas se dão no acontecimento de enunciação. Assim, o que uma palavra significa é uma construção de linguagem e é também uma relação com a história de seus sentidos em enunciações passadas. (MACHADO, 2011, p. 111).

Desse modo, perguntaremos pelos sentidos da palavra liberdade com a tentativa de se saber com que outras palavras ela se relaciona nos textos a serem analisados. Considerando, conforme Machado, sua história de enunciações recortada pelo memorável no acontecimento da enunciação. Além de considerar que:

os sentidos se dividem e redividem incessantemente produzindo o litígio, contradições e apagamentos, numa disputa pelo lugar “estabilizado” do dizer. Isso implica levar em consideração o lugar do qual o Locutor enuncia e as posições-sujeito das quais enuncia. (MACHADO, 2011, p. 111).

Logo, utilizaremos o Domínio Semântico de Determinação (DSD), para apresentar, por um gesto interpretativo, palavras ou expressões que determinam a palavra analisada, no caso, a palavra *liberdade*, compondo seu domínio de sentidos para um determinado texto, no caso, as cartas de alforria. Então,

Através das análises da reescrituração e da articulação temos o objetivo de chegar à representação do domínio semântico de determinação da palavra. Para fazer os domínios semânticos de determinação, doravante DSD, utilizaremos os seguintes sinais: \top , \perp , \dashv , \vdash , que significam “determina” em qualquer uma das direções – é um traço que significa uma relação de sinonímia; o traço contínuo na horizontal que divide o DSD indica os sentidos que se opõem a ele. (MACHADO, 2011, p. 120).

Assim, o *corpus* desta pesquisa sobre os sentidos de liberdade em documentos jurídicos do século XIX é composto por três cartas de alforria que compõem o *Corpus DOVIC* (Corpus de Documentos oitocentistas de Vitória da Conquista). Ademais, para esta análise, apresentar-se-á as cartas de alforria por meio de recortes para a análise sobre os sentidos de liberdade encontrados na pesquisa.

Salienta-se que a alforria, segundo Santos (2008), figurava conceptualmente como o ato pelo qual o escravo conseguia sua liberdade, passando à condição de liberto. A carta de alforria é, então, o documento que melhor representa tal ato jurídico, sendo essencial a sua análise para que possamos perceber os sentidos que a lei encontrou no cotidiano da sociedade brasileira.

3.1 Análise das cartas de alforria

Exemplo 3.1.1

Para a análise das recorrências da palavra *liberdade*, selecionamos, dentre outros, o documento 66 do *Corpus DOVIC*, referenciado em Santos (2008). Esta é uma carta de alforria que concede liberdade ao escravo Ursino, pela sua senhora Dona Justinianna Pereira de Barros, na data de 11 de novembro de 1880, na então Villa da Victoria. O então escravo Ursino contava com quatorze anos quando a carta foi lavrada no Livro de Notas. Em conformidade com a Lei nº 2040 de 1871, Ursino teria que servir-lhe por período de sete anos conforme dito em lei:

Carta de liberdade lavrada no presente livro de nottas passada por Dona Justinianna Pereira de Barros a favor do seu escravo Ursino, como abaixo se declara – Saibam quantos este publico instrumento virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta - aos onze dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Imperial Villa da Victoria em meu cartorio, compareceu o **liberto** Ursino, e me apresentou uma **Carta de liberdade** de theor seguinte: Eu Justinianna Pereira de Barros, Senhora e possuidora do escravo de nome Urcino que acha-se com a idade de quatorze annos mais ou menos, por compra legal e justa que fiz ao Senhor Tenente Innocencio Pereira da Silva, como consta da Escriptura publica lavrada pelo Capitão Pedro José de Andrade; de **minha livre** e espontanea vontade **concedo liberdade** ao mesmo escravo pelo o Amor que a elle tenho, com a condição de servir-me sette annos,

conforme é concedido pela Lei no. 2040 de 28 de Setembro de 1871 e em virtude desta minha carta poderá o mesmo gosar de sua **plena liberdade**, como se nascesse de **ventre livre**, e por verdade pedi ao Senhor Euzebio Pereira de Moraes que esta por mim passasse e assignasse a meu rogo por eu não saber ler nem escrever em prezença das testemunhas abaixo firmadas. Pau Ferro, onze de Novembro de mil oito centos e oitenta. Assigno á rogo da Senhora Justinianna Pereira de Barros Euzebio Pereira de Moraes = Como testemunha Porfirio Cardoso Pereira Candido Domingues de Oliveira – Candido Domingues de Oliveira Nada constava em a Carta de liberdade aqui transcrita copiada do próprio original ao qual me reporto e dou fé Eu Francisco Xavier de Almeida Saraiva, Tabelleão que escrevi e assignei com o signal de que uso. (sinal)
O tabelliam Francisco Xavier de Almeida Saraiva (assinatura)
(Corpus DOViC Beta, carta 66: livro 13, folha 7f-7v, 11/11/1880 – AFVC Grifo nosso).

De início, podemos perceber que nessa carta de alforria constam quatro retomadas da palavra *liberdade*. Ademais constam três reescrituras de *liberdade*: “liberto”, “de minha livre”, “ventre livre”.

Então, podemos observar que, em dois enunciados que trazem “Carta de liberdade”, *carta* está articulada com a palavra *liberdade*, que também se articula com a palavra *servidão*. Essa articulação se dá através da relação entre a *carta de liberdade (liberdade)* e *servidão*, estabelecendo, assim, uma relação de determinação em que *carta* e *servidão* determinam *liberdade*. Um DSD possível é:

Carta ----| liberdade |---- servidão³

Já no outro trecho em que Justinianna concede a liberdade ao escravo Ursino se instaura outra relação de determinação. Há então uma relação em que as palavras *possuidora* e *senhora* determinam *livre*:

Possuidora ----| livre |---- Senhora⁴

Com isso, pode-se perceber que há uma oposição entre as articulações citadas acima. Vale dizer, que tal oposição evidencia duas características diferentes de liberdade. Pode-se afirmar que essas características opõem o seu valor positivo e negativo, tendo em vista que *livre* é um atributo positivo que caracteriza a “Senhora e possuidora do escravo”, em contrapartida o fato de ter *liberdade* como caracterizado por *carta* e muito próximo à *servidão*, nos aponta uma característica negativa de *liberdade*, como se vê em:

Carta ----| liberdade |---- servidão⁵

³Em DSD’s empregam-se basicamente três símbolos: a) ----|, significando *determinação*, quando o traço com duas extremidades fica sempre do lado da palavra determinada; b) ----- (barra entre palavras), representando *sinonímia*; e, c) _____ (barra com palavra(s) acima e abaixo), indicando antonímia.

⁴Ler: -----| como determinação

⁵Ler _____ como antonímia

Possuidora ----| livre |---- senhora

Este exemplo caracteriza-se pelo ato de dizer da Senhora que se apresenta nesta cena enunciativa enquanto um enunciador-individual, como já dito, caracterizado por uma representação de um lugar de dizer tido como acima de todos, em que se retira toda a circunstancialidade, em que a linguagem se dá como independente da história. Assim, “a Senhora Justinianna” pelo ato de dizer retira a circunstância de oposição existente entre o seu direito de ser dona e possuidora de escravos, ou seja, nascida livre e numa posição social privilegiada, em oposição ao liberto/não livre, ou seja, servo que não detinha nenhum direito sobre si.

Exemplo 3.1.2

Esta é uma carta de alforria que concede liberdade ao escravo Domingos, de idade de treze anos, pelo seu senhor Innocencio Pereira da Silva, na data de 03 de novembro de 1881, na então Villa da Victoria. Além disso, o liberto Domingos teria que servir-lhe enquanto o antigo senhor vivesse. Na carta consta que:

Carta de Liberdade do escravo Domingos, cabra, conferida por seo senhor/ Innocencio Pereira da Silva como abaixo se declara./ Eu abaixo assignado Inocencio Pereira da Silva, Senhor e possuidor do/ escravo Domingos, cabra, de idade de treze annos, matriculado no Muni/cipio da Villa da Victoria sob os numeros oitocentos oitenta [escrito sob outro número] e seis da/ matrícula geral, e cinco da relação numero cento e vinte e sete, conce/do **liberdade** ao mesmo escravo, com a condição de me servir du/rante a minha vida, e por meu fallecimento gosará de sua ple/na **liberdade** como se de ventre livre nascesse. Fazenda do Pau Ferro/ [...] / tres de Novembro de mil oitocentos e oitenta e um. Innocencio/ Pereira da Silva. Testemunha que esta passei Pedro José de Andrade [...] (*Corpus DOViC Beta*, carta 95: livro 21, folha 23v-24f, 03/11/1881-AFVC – Grifo nosso)

De início, podemos perceber que nesta carta de alforria constam três retomadas da palavra *liberdade*. Ademais consta uma reescritura de liberdade: “ventre livre”.

Podemos perceber que, no enunciado “Carta de liberdade do escravo Domingos”, a palavra *carta* está articulada com a palavra liberdade, que também se articula com *do escravo*, essa articulação se dá através da relação entre a *carta de liberdade (liberdade) e do escravo*, estabelecendo, assim, uma relação de determinação em que carta e escravo determinam *liberdade*:

Carta -----| liberdade |----- escravo⁶

Já no outro trecho em que o senhor Innocencio Pereira concede a liberdade ao escravo Domingos se instaura outra relação de deteminação. Há então uma relação em que as palavras *senhor e possuidor* determinam *livre*:

⁶Ler: -----| como determinação

Senhor ----| livre |---- Possuidor⁷

Percebe-se destarte que, como o exemplo anterior, há uma oposição entre as articulações evidenciadoras de duas características distintas de liberdade. Podemos afirmar que essas características se opõem ao seu valor positivo e negativo, tendo em vista que *livre* é um atributo positivo que caracteriza o Senhor e possuidor do escravo, em contrapartida o fato de ter *liberdade* como caracterizado pela carta, “como se de ventre livre nascesse”, mas que apenas demonstra que o escravo não será plenamente livre, pois servirá ao seu antigo senhor enquanto este viver, ou seja, uma característica negativa.

Carta ----| liberdade |---- escravo⁸ Senhor ----| livre |---- possuidor

Este exemplo apresenta uma cena enunciativa em que há um enunciador-individual. Desta forma, o Senhor Innocencio pelo ato de dizer retira a circunstância de oposição existente entre o seu direito de ser dono e possuidor do dito escravo, em oposição ao liberto - não livre -, ou seja, servo que não detinha nenhum direito, ainda dependente de seu antigo senhor.

Exemplo 3.1.3

Esta é uma carta de alforria que concede liberdade à escrava Antonia, de idade de cinquenta e tantos anos, por seus senhores Sergio Balbino Lopes e Joanna Belizaria de Jesus, na data de 28 de Fevereiro de 1881, na então Villa da Victoria. Além disso, a liberdade foi concedida a Antonia, porque esta pagou aos seus antigos senhores pela quantia de quinhentos mil reis, grande parte desta quantia sendo paga em animais e dinheiro e o restante em forma de letra.

Carta de Liberdade da escrava Antonia, parda conferida por seos Senhor/res Sergio Balbino Lopes e Joanna Belizaria de Jesus como abaixo/ se declara./ Digo eu Sergio Balbino Lopes e minha mulher Joanna Belizaria/ de Jesus que entre os bens que possuimos livres e desembargados, se compre/hende a escrava Antonia, Cabra de idade de cincoenta e tantos anoos, ma/triculada neste Municipio, a libertamos pela quantia de quinhentos/ mil reis em conta da qual recebemos ao passar desta a quantia de/ quatro centos e quarenta mil reis em animaes e dinheiro, ficando/ ella a restarnos a quantia de sessenta mil reis, de que nos pas/sou letra, e por este factio poderá a mesma liberta desde já dispor/ de sua pessôa e acções da maneira que julgar mis conforme/ a sua felicidade. E para constar pasamosa presente que assig/namos Imperial Villa da Victoria vinte e oito de fevereiro de mil/ oito centos e oitenta e um. Sergio Balbino Lopes. Joanna Belizaria/ de Jesus [...] (*Corpus DOViC Beta*, carta 92: livro 21, folha 9v, 28/02/1881-AFVC – Grifo nosso.)

⁷Ler: -----| como determinação

⁸Ler _____ como antonímia

Nesta carta de alforria consta uma retomada da palavra *liberdade*. Constando ainda três reescrituras de liberdade: “livres”, “libertamos” e, “liberta”.

A palavra *carta* está articulada com a reescritura de *liberdade* – *liberta*-, também se articula com *quantia*, estabelecendo, assim, uma relação de determinação em que *carta* e *quantia* determinam *liberta*:

carta ----| liberta |---- quantia⁹

Já no outro trecho em que os senhores concedem a liberdade à escrava Antonia se instaura outra relação de determinação. Há, neste caso, uma relação em que as palavras senhores e *possuimos* determinam *livre*:

Senhores ----| livre |-----Possuimos¹⁰

Percebe-se que há uma oposição entre as articulações evidenciadoras de duas características distintas de liberdade. Podemos afirmar que essas características se opõem ao seu valor positivo e negativo, tendo em vista que *livre* é um atributo positivo que caracteriza os Senhores que possuem bens, incluindo a escrava, em contrapartida o fato de ser *liberta*, se caracteriza por ter sido concedida mediante uma carta, por causa de uma *quantia* que a *liberta* Antonia pagou aos seus antigos senhores, ou seja, uma característica negativa.

Carta ----| liberta |---- quantia¹¹
Senhores ----| livre |---- possuimos

Este exemplo também apresenta uma cena enunciativa em que há um enunciador-individual.

Assim, em todos os exemplos apresentados, a cena enunciativa se mostra a partir do locutor enunciador-individual.

Conclusão

Concluindo, a partir da análise das cartas de alforria do *Corpus DOViC*, podemos observar que *liberdade* reescrita e articulada nos quatro exemplos, possui dois sentidos diferentes evidenciados pelos *enunciados dos senhores* que lavraram tais cartas.

Assim sendo, a palavra *liberdade* opõe-se a *liberdade* pelo seu valor positivo e negativo. Essa palavra ganha um sentido positivo quando relacionada à reescritura *livre*, quando este, também, é determinado por *senhor* e *possuidor*. Como pudemos demonstrar, essa relação apresenta a palavra *liberdade* como uma condição natural do senhor de escravo daquele período da história.

Em contrapartida, *liberdade* quando articulada a *carta*, *servidão* e *quantia*, sendo esta relacionada à reescritura *liberto*, evidencia um sentido negativo para liberdade, pois esta é vista como uma falsa liberdade, uma aparência de liberdade, que equivale a servidão. Com isso, observamos que *liberdade*, em seu sentido negativo, se relaciona aos escravos, os quais continuariam indefinidamente dependentes dos seus antigos senhores, mas

⁹Ler: ----| como determinação

¹⁰Ler: ----| como determinação

¹¹Ler _____ como antonímia

considerados juridicamente como livres, ou melhor, como libertos. Neste sentido, as diferentes designações da palavra liberdade estão relacionadas às diferentes formas de se descrever as relações sociais brasileiras.

Bem assim, nas quatro cartas de alforria analisadas a cena enunciativa se mostrou pelo viés do locutor enunciador-individual. Desta maneira, os senhores de escravos concediam a liberdade aos seus escravos, mas condicionados a infinitos fatores, como o de servir tantos anos, de servi-lo – ao senhor- até sua morte, até que a lei da abolição fosse outorgada ou mediante o pagamento de uma indenização, dentre outros. Assim, os senhores perpetuavam a divisão social, continuavam tendo poder sobre seus antigos escravos, agora vistos como servos e o *status quo* da sociedade escravocrata brasileira do século XIX continuava inalterado.

Destarte, a limitação dos sentidos da palavra liberdade sem relação com a enunciação e, portanto, *sem relação com o real* possibilitou que circulasse naquele período uma falsa sensação de liberdade para os escravos que se sentissem livres, “como se de ventre livre nascessem”, mas o real histórico demonstra que a condição deles na sociedade do século XIX era muito distinta da condição que o senhor tinha. E, com isso, como vimos, as divisões da sociedade se mantinham hierarquizadas, as divisões entre negros e brancos, entre libertos e livres, entre escravos e senhores permaneciam vigentes no meio da sociedade brasileira do século XIX.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*, de 22 de abril de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 16 de Agosto de 2014.
- BRASIL. Lei n°. 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). In: MOURA, C. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2004. p. 238-240.
- BRASIL. Lei n°. 3270 de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários) In: SCISÍNIO, A. E. *Dicionário da Escravidão*. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1997. p.222-223.
- GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.
- MACHADO, Carolina de Paula. *Política e Sentidos da palavra preconceito: uma história no pensamento social brasileiro na primeira metade do século XX*. 258p. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP: 2011.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição – Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MENDONÇA, JOSELI Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.
- SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. 257p. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP: 2008.
- SANTOS, Jorge Viana; NAMIUTI, Cristiane. *Memória conquistense: recuperação de documentos oitocentistas na implementação de um corpus digital*. Vitória da Conquista: UESB, 2010. Projeto de pesquisa.